



CONTRATO Nº 049/2025
PROCESSO Nº 0298/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2025, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMED.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, inscrita no CNPJ sob n.º 02.422.952/0001-29, representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Ana Cristina de Castro**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **Maria Antônia de Sousa Conceição**, brasileira, conforme documentos de identificação apresentado nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 39.993,94 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
14 Pepino íntegro, com coloração verde-escura, firmes isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	6.482	quinzenal	R\$ 6,17	R\$ 39.993,94
Valor Total do Contrato					R\$ 39.993,94

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: MDE/PNAE

Elemento de Despesa: 33.90.30

Projeto Atividade: 12.361.1014.2219- PNAE Fundamental

12.365.1014.2220- PNAE Infantil

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, 20/2020, 21/2021, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de endereço eletrônico ou contato telefônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, será informado conforme descrito na Cláusula Décima Quinta, podendo ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

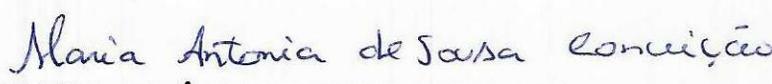
As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Timon/MA, 24 de junho de 2025.
Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação**ANA CRISTINA DE CASTRO**
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Responsável legal da CONTRATANTE
MARIA ANTÔNIA DE SOUSA CONCEIÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Aires Coelho de Aquino Negreiros > 470.378.653-20
2. Matheus Lima da Fonseca Penné 074.951.433-01



serviços de produção e fornecimento de material gráfico, com qualidade técnica e acabamento profissional, visando atender as demandas da AGERT - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT no qual ADJUDICO o seu valor de R\$ 8.339,00 (oito mil trezentos e trinta e nove reais) em favor da, **QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA** conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, a da lei nº 14.133/2021. Timon (MA), 05 de junho de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no 4º aditivo ao contrato nº015/2021, Processo Administrativo nº 1858/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 16 de junho de 2025, Edição nº 3.183, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**Onde se lê:**

Contrato: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021

Leia-se:

Contrato: Dispensa de Licitação nº 005/2021
E NO EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê:

Inexigibilidade nº005/2021

Leia-se:

Dispensa: nº005/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 049/2025**

Processo Administrativo nº 298/2025.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Chamada pública nº 001/2025 - SEMED.

Objeto: Contrato para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: MARIA ANTONIA DE SOUSA CONCEIÇÃO

Valor total: R\$ 39.993,94 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: MDE/PNAE Projeto atividade: 12.361.1014.2219 – PNAE fundamental / 12.365.1014.2220 – PNAE infantil; Elemento de Despesas: 33.90.30 Exercício: 2025

Data da assinatura: 24/06/2025.

Vigência do Contrato: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA 042/2025 – AGERT**

Art. 1º CONCEDER a ANTONIO RENAN SANTANA DE SOUSA, Coordenador de Fiscalização, CPF: 062.885.033-63, 02 (DUAS) diária. Para acompanhar o Diretor Geral no Congresso estadual de Profissionais, no dia 25 E 26 de junho na cidade de São Luís - Ma.

Art. 2º O valor Unitário da referida diária é de **R\$ 260,00** perfazendo o valor total de **R\$ 520,00**

PORTARIA 041/2025 - AGERT

Art. 1º CONCEDER a GUILHERME DANTAS BRINGEL, Diretor de Saneamento Básico, CPF: 062.892.253-16, 02 (DUAS) diária. Para acompanhar o Diretor Geral no Congresso estadual de Profissionais, no dia 25 E 26 de junho na cidade de São Luís - Ma.

Art. 2º O valor Unitário da referida diária é de **R\$ 260,00** perfazendo o valor total de **R\$ 520,00**

PORTARIA 043/2025 - AGERT

Art. 1º CONCEDER a TALITA CAROLINA RIBEIRO VIEIRA, Assessora Administrativa, CPF: 059.359.513-04, 02 (DUAS) diária. Para acompanhar o Diretor Geral no Congresso estadual de Profissionais, no dia 25 E 26 de junho na cidade de São Luís - Ma.

Art. 2º O valor Unitário da referida diária é de **R\$ 260,00** perfazendo o valor total de **R\$ 520,00**

SEMS**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSAÚDE****RESOLUÇÃO Nº. 13/2025**

O conselho municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2025, as 08h30min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº923/1191, Nº1051/1994 e Nº1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Ordinária do dia 30 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (1º RDQA) de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 24 de junho de 2025.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.06.24 17:52:30 -03'00'